

CÓDIGO DE ETICA E DE CONDUTA DOS ALUNOS

Da Escola Profissional de Desenvolvimento
Rural de Grândola



Abril de 2019



Nota Introdutória

O Código de Ética e de Conduta dos Alunos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola é o documento que estabelece um conjunto de valores consubstanciados na Cultura da Escola, vertidos em princípios e regras de natureza ética que devem ser assumidos por todos os alunos como o referencial de comportamentos e atitudes que devem adotar nas relações internas ou externas, durante toda a sua vida académica e atividades escolares, dentro ou fora da escola. O bem estar pessoal e coletivo é determinante para mobilizar as energias para aprender e, por isso, os alunos devem assumir o compromisso de pôr em prática aqueles valores, criando o clima mais favorável para o seu desenvolvimento pessoal e para manter um ambiente de trabalho e de aprendizagem harmonioso e agradável, onde todos se respeitem, condições favoráveis ao desenvolvimento de aprendizagens significativas e à construção do perfil de competências do seu curso com elevado sucesso.

Este documento inclui também o conjunto de responsabilidades educativas que os intervenientes diretos na ação educativa (professores, funcionários, pais e encarregados de educação, colaboradores) devem ter para com os alunos na regulação dos comportamentos, algumas vezes difíceis tendo em conta não só a problemática da adolescência como também os problemas psicossocioafetivos que os alunos transportam para a Escola, e quase sempre bloqueadores do seu bem estar na escola e, por consequência, da aprendizagem.

O trabalho educativo depende, assim, de todos; da vontade e motivação do aluno para a escola e para a sua valorização pessoal, mas também da responsabilização de todos os intervenientes na Educação e Formação e da sua capacidade para mobilizar os alunos, levando-os a pôr em prática princípios e valores fundamentais de cidadania ativa e responsável que enriquecem a pessoa humana, facilitam a sua integração socioprofissional e os capacita para tornar a sociedade melhor e mais justa.

Tendo em conta o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e a Estratégia de Educação para a Cidadania, conciliadas com o perfil de competências dos alunos que frequentam cursos profissionais e profissionalizantes e respectivas aprendizagens essenciais, espera-se, deste modo, uniformizar regras de conduta e contribuir para elevar o nível de competências pessoais e sociais dos alunos e contribuir, verdadeiramente, para uma Escola Inclusiva e de Sucesso, também na dimensão Humana.

Desta forma, os alunos e toda a equipa educativa contribuirão ativamente para a Missão e Visão desta Escola e para a sua afirmação e imagem enquanto entidade de garantia da qualidade da Educação e Formação Profissional, elevando o índice de confiança entre colaboradores, o grau de satisfação de todos os *stakeholders*, uma mais-valia muito importante na integração dos alunos no mercado de trabalho.

Embora a aplicação do Código de Conduta e Ética dos Alunos (CECA) prossiga, prioritariamente, os fins pedagógicos, a violação de regras básicas e fundamentais da disciplina conduzirá à aplicação de medidas correctivas ou sancionatórias, sempre numa perspectiva pedagógica e integradora dos alunos na escola e na sociedade, em conformidade com o previsto no Regulamento Interno da Escola.

CODIGO DE ETICA E DE CONDUTA DOS ALUNOS

Enquadramento

Artigo 1º Objeto

1- O presente Código de Ética e de Conduta dos Alunos da EPDRG, estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e de conduta dos alunos em contexto escolar, ancorados num quadro de referência de valores da Cultura de Escola, que se configuram nos comportamentos e atitudes que devem ser assumidos como compromissos dos alunos para com a Escola e para com toda a comunidade educativa.

2- O presente código de ética e de conduta contempla também princípios específicos de ética e de conduta que devem reger a ação educativa e formativa de todos os que participam directamente no processo educativo e formativo e no acompanhamento dos alunos na sua vida escolar, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, monitores de empresas, sem prejuízo do cumprimento do próprio Código de Ética e de Conduta a que estão vinculados enquanto trabalhadores e ou colaboradores da escola e da observância de outros deveres que resultam da lei.

Artigo 2º Âmbito de aplicação.

1. O presente Código de Ética e de Conduta dos Alunos (CECA) aplica-se a todos os alunos da EPDRG sempre que se encontrem em atividades educativas ou formativas em contexto escolar, internas ou externas.

2. Tendo em conta as especificidades da ação educativa e da relação direta com alunos, o presente código de conduta aplica-se também aos docentes e não docentes que interagem no processo educativo e formativo e na vida escolar, independentemente da natureza das funções que desempenham e do respetivo vínculo laboral, bem como aos pais e encarregados de educação com responsabilidades diretas na vida escolar dos educandos.

2. A aplicação do presente Código de Ética e de Conduta e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos e de regulamentos internos da EPDRG.

Artigo 3º Documentos de referência

1. O presente Código de Ética e de Conduta dos Alunos (CECA) está ancorado nos seguintes referenciais: Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), Perfil dos

Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, Perfil de Saída dos alunos dos Cursos Profissionais, Declaração Universal dos Direitos do Homem, Constituição da República Portuguesa, Tratado e Diretivas da União Europeia, Convenções da OIT ratificadas por Portugal, legislação nacional e internacional aplicável, Princípios Éticos da Administração Pública, Regulamento Interno e Projeto Educativo da Escola.

2. No desenvolvimento das atividades em contexto escolar, funções e competências e, salvaguardando os seus direitos, os alunos devem agir, de acordo com os valores e regras referidos no presente Código de Ética e de Conduta, sempre no conhecimento e observância da missão, visão e da política educativa e de gestão integrada da EPDRG (qualidade da educação e formação profissional, ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social).

Artigo 4º Objetivos

O Código de Ética e de Conduta dos Alunos da EPDRG, em contexto escolar, visa pedagogicamente e objetivamente o seguinte:

- a) O aperfeiçoamento da Escola enquanto espaço educativo e formativo de referência, no âmbito da sua missão, visão e da política educativa;
- b) Numa perspectiva humanista da educação, tendo em conta os referenciais de valores do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e à saída dos cursos profissionais que frequentam nesta escola, encorajar os alunos a desenvolver e pôr em prática os valores da Cultura de Escola, designadamente: Responsabilidade e Integridade; Excelência e Exigência; Curiosidade, Reflexão e Inovação; Cidadania e Participação e Liberdade;
- c) Responsabilização individual e coletiva de todos os intervenientes no processo educativo e formativo, especialmente dos alunos, e compromisso para com a Escola enquanto organização de educação e formação profissional de qualidade;
- d) Apropriação pelos alunos pelos valores de cidadania consciente e responsável e compromisso pela melhoria do clima de aprendizagem e ambiente escolar;
- e) Promover o sucesso das relações interpessoais, contribuindo para a existência de um clima de bem-estar individual e colectivo em todo o espaço escolar;
- f) Prevenir o abandono e o insucesso escolar;
- g) Enquanto escola Inclusiva, desenvolver estratégias eficazes de integração dos alunos;
- h) Apoiar os alunos no sentido do desenvolvimento de capacidades de prevenção de conflitos;

i) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no que respeita aos valores da escola e aos papéis e contributos de cada um para a preservação de um bom ambiente escolar e para a imagem da escola;

Cultura Ética da Escola e Valores de Referência

Numa perspectiva humanista da Educação de valorização pessoal e social, os alunos da EPDRG devem desenvolver as aprendizagens e a construção do seu perfil de competências cumprindo e difundido a Cultura Ética da Escola e pondo em prática o conjunto de Valores defendidos, contribuindo para a afirmação da escola e para uma imagem institucional de qualidade da educação e formação profissional, de competência, eficiência, e rigor, no respeito pelos seguintes valores e princípios:

Artigo 5º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 6º

Responsabilidade e Integridade

Os alunos devem respeitar-se a si mesmo e aos outros, saber agir eticamente, conscientes da obrigação de responder pelas próprias ações, ponderar as ações próprias e alheias em função do bem comum.

Artigo 7º

Excelência e Exigência

1- Assumindo o papel central no processo de ensino e aprendizagem, os alunos devem assumir em si a Educação e Formação como um valor humano e aspirar ao trabalho bem feito,

ao rigor e à superação; ser perseverantes perante as dificuldades; ter consciência de si e dos outros; ter sensibilidade e serem solidários para com os outros;

2- Os alunos devem ser exigentes no que respeita ao ensino e à qualidade das aprendizagens, assumindo, uma atitude proactiva na construção do seu perfil de competências, visando a melhoria dos seus desempenhos escolares para alcançar a excelência e assim contribuir ativamente para a melhoria dos resultados escolares, para a sua valorização pessoal e profissional e para a sua melhor integração no mercado de trabalho e para a imagem da escola.

Artigo 8º

Curiosidade, Reflexão e Inovação

1- O aluno deve manifestar vontade de aprender, de querer aprender mais; de desenvolver o pensamento reflexivo, crítico, construtivo e criativo e de procurar novas soluções e aplicações do conhecimento adquirido.

Artigo 9º

Cidadania e Participação

Os alunos devem demonstrar respeito pela diversidade humana e cultural e agir de acordo com os princípios dos direitos humanos; negociar a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica; ser interventivo, tomando a iniciativa e sendo empreendedor.

Artigo 10º

Liberdade;

Assumindo na sua plenitude o conceito de *Liberdade*, os alunos devem manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.

Princípios específicos, comportamentos e atitudes a adotar pelos alunos

No decurso da formação e do desenvolvimento das atividades escolares, dentro ou fora do espaço físico da escola, e considerando as relações pessoais que estabelecem, os alunos devem pôr em prática, com responsabilidade e ética, um conjunto de princípios específicos, de comportamentos e atitudes em contexto escolar, que a seguir se enunciam, desenvolvendo assim a sua formação global e harmoniosa de cidadãos livres, educados e responsáveis, com perfil de competências que privilegie o saber e o saber fazer, o saber estar e saber ser, se preparem para as exigências da sociedade e para uma inserção socioprofissional de sucesso.

Artigo 11º

Responsabilidade pela aprendizagem e pela educação e formação profissional

1- Independentemente do local onde decorram as atividades escolares, enquanto aluno que frequenta um curso profissional ou profissionalizante na EPDRG, o aluno tem a responsabilidade e o dever de estudar, envolvendo-se ativamente no processo de ensino e aprendizagem e na sua formação global e integral, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas, ao curso e ao ano de escolaridade que frequenta;

2- Considerando o enunciado no ponto anterior, o aluno tem a responsabilidade de participar ativamente nas aprendizagens e na construção do seu perfil de competências, relativas ao curso que frequenta, pelo que deve assumir os compromissos seguintes:

2.1- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, independentemente do local onde ocorram e de seguir as orientações dos professores ou monitores das empresas relativas ao seu processo de ensino e de aprendizagem;

2.2- No local onde se desenvolvam as atividades escolares o aluno deve apresentar-se munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino;

2.2- De acordo com as regras instituídas na escola, justificar todas as faltas dadas por qualquer impedimento e efectuar o mais rápido possível a recuperação da assiduidade e das aprendizagens em falta;

2.3- Em acordo com os professores da turma, equipa pedagógica multidisciplinar/equipa do sucesso e com o director de turma, o aluno deve cumprir todas as tarefas ou atividades escolares propostas que visem a rápida recuperação de módulos em atraso e o seu sucesso académico e educativo;

3- Ao ser parte ativa no processo ensino aprendizagem, o aluno deve ainda participar e colaborar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas pela escola (em contexto escolar), bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos e que visam o enriquecimento da sua educação e formação.

Artigo 12º

Responsabilidade pelo bem-estar socioeducativo e clima de aprendizagem

1- No contexto do ensino e da aprendizagem, dentro ou fora da sala de aula e independentemente do local onde se realize, o aluno deve assumir comportamentos e atitudes compatíveis com a sua idade e condição e, no cumprimento das regras da escola, contribuir para criação de um clima favorável ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem individual e coletiva.

2- O aluno enquanto parte integrante de um grupo/turma deve demonstrar solidariedade e ajudar os colegas com mais dificuldades, contribuindo para a inclusão de todos.

3- Considerando as responsabilidades referidas nos números anteriores, os alunos não devem utilizar quaisquer equipamentos ou ter comportamentos ou atitudes que possam perturbar de alguma forma o clima de aprendizagem, em contexto de aula, em respeito por si próprios e pelos outros, devendo designadamente:

3.1- Cumprir horários de entrada e de saída da aula, evitando a interrupção da aula e a perturbação do trabalho e a atenção dos colegas;

3.2- Não usar telemóveis ou outros equipamentos multimédia, sem autorização expressa do professor, devendo desligá-los e deixá-los na mochila;

3.3- Entrar e sair de forma ordeira e deixar a sala de aula limpa e arrumada;

3.4- Sentar em silêncio, preparar o material necessário e aguardar pelo início da aula;

3.5- Não devem sair do seu lugar ou sair da aula sem autorização do professor, evitando interromper a aula enquanto esta decorre;

3.6- Considerando que o aluno deve estar concentrado no trabalho, não distrair os colegas e prestando atenção à aula ou à atividade escolar, não deve usar bonés, chapéus, gorros ou capuzes na cabeça, ou outros acessórios que perturbem a audição e atenção;

3.7- Não podem mexer no computador da secretária do professor;

3.8- Nas intervenções na aula, os alunos devem respeitar as boas regras da comunicação e, de forma ordeira e educada, utilizar uma linguagem adequada e esperar a sua vez para intervir;

3.9- Respeitar o espaço da sala de aula, mantendo-a limpa e arrumada e em condições de higiene, capaz de proporcionar as melhores condições para ensinar e aprender pelo que não podem comer e/ou beber ou usar a sala de aula para outros fins que não sejam o desenvolvimento de atividades escolares.

4- Nas atividades letivas, os alunos devem apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

5- Os alunos não podem transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

6- Os alunos não podem utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

7- A violação de qualquer um dos deveres é passível de aplicação de medida disciplinar, em função da gravidade da ocorrência.

Artigo 13º

Solidariedade e Colaboração

1. Os alunos da EPDRG devem, em termos gerais, manter e promover entre si e para com todos os membros da comunidade educativa um comportamento solidário e cooperante, pondo em prática os valores da cultura de escola e fomentando a harmonia e um ambiente respeitoso e saudável.

2- Assumindo os valores de escola Inclusiva, os alunos devem colaborar ativamente na integração sociocultural de outros colegas, especialmente dos novos alunos ou de alunos com diferenças culturais, dinamizando ações e atividades de integração dos novos alunos no âmbito do desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola, Plano de Atividades e da Política Educativa, designadamente:

2.1- Dando-lhes a conhecer a Escola, os espaços e os equipamentos disponíveis, o Projeto Educativo da Escola, o Código de Conduta dos Alunos, os regulamentos específicos;

2.2- Sob coordenação dos diretores de turma e ou diretor de curso, organizar e dinamizar ações para apresentar aos mais novos o perfil profissional de saída dos cursos que frequentam, as oportunidades de aprendizagem e a ligação ao tecido socioeconómico e empresarial, as experiências de aprendizagem em contexto de trabalho ou de visitas de estudo realizadas, as perspetivas futuras de inserção no mercado de trabalho ou de prosseguimento de estudos.

2.3- Orientados pelos docentes e ou pelo diretor de turma ou diretor de curso, organizar e ou participar na escola em eventos socioculturais e momentos de convívio saudável e fraterno entre todos.

3- Os alunos devem adotar comportamentos e atitudes de solidariedade para com os colegas e para com a comunidade, participando em ações de voluntariado e de responsabilidade social.

Artigo 14º

Respeito e integridade

1- Em qualquer contexto educativo de desenvolvimento de aprendizagens, incluindo a formação em contexto de trabalho, os alunos têm o dever de tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa ou pessoas com quem interajam, não podendo, em caso algum, ser discriminado ou discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

2- Os alunos devem respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente bem como dos monitores das empresas, quando integrados em formação em contexto de trabalho;

3- Os alunos devem respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa e pessoas com quem interajam no decorrer da atividade formativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente, alunos e de todos com que se relacionem;

4- Enquanto cidadãos livres e educados, os alunos devem demonstrar respeito pelos valores universais dos direitos humanos e contribuir para a harmonia da convivência escolar, respeitar a diferença e colaborar na plena integração de todos os alunos na escola;

5- A violação de qualquer um dos deveres é passível de aplicação de medida disciplinar, em função da gravidade da ocorrência.

Artigo 15º

Ética e Lealdade

1- No seu quotidiano escolar, os alunos devem guardar lealdade para os seus professores, funcionários, para com os outros alunos e para com todos os membros da comunidade educativa;

2- As relações estabelecidas entre alunos e entre estes e os professores ou com qualquer membro da comunidade educativa, e para com as pessoas com as quais interajam em contexto escolar ou em contexto de trabalho, dentro ou fora da escola, devem assentar em regras de natureza ética centradas na pessoa humana, traduzidas, designadamente, no cumprimento dos deveres com elevado sentido de integridade, lealdade e cooperação, adotando sempre um tratamento educado, digno e respeitoso.

Artigo 16º

Ambiente escolar e gestão de conflitos

1. Na relação entre alunos e com professores ou com qualquer membro da comunidade educativa, os alunos da EPDR devem seguir o referencial de valores da escola e adotar comportamentos e atitudes que visem a boa harmonia entre todos na comunidade educativa e contribuam para o bom ambiente escolar.

2- As relações entre alunos devem basear-se na lealdade, veracidade, respeito mútuo, cordialidade, cooperação, partilha de informação e de conhecimento, espírito de equipa, ambiente saudável e de confiança, rejeitando-se todos e quaisquer comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações e coloquem em risco o bom ambiente escolar, o clima de aprendizagem, o desempenho profissional dos docentes e de todos os agentes da ação educativa e a imagem da EPDRG.

3. Os eventuais pequenos conflitos entre alunos ou entre estes e qualquer membro da comunidade educativa devem ser geridos e ultrapassados pelos próprios com ética e correção, máximo respeito e cordialidade, de forma a acautelar o ambiente saudável e de confiança indispensáveis à imagem de rigor e de excelência da Escola.

4. A persistência de conflitos comprometedores do ambiente escolar deve ser objeto de apreciação e análise por parte dos respetivos directores de turma, adotando-se as medidas mais adequadas para, de forma pacífica, contribuir para a resolução imediata do mesmo ou, em função do grau de gravidade, exercendo o poder hierárquico, responsabilizando disciplinarmente os incumpridores das regras de conduta, aplicando-se as medidas disciplinares adequadas à infração cometida.

5- Na aplicação de medidas de integração, o aluno deve assumir o compromisso de reflectir sobre os seus comportamentos e atitudes, ser capaz de aceitar as críticas e de regular os seus

comportamentos e predispor-se à mudança com vista à melhoria dos seus desempenhos socioeducativos, bem estar geral e ambiente escolar.

Artigo 17º

Responsabilidade Ambiental

1. Os alunos da EPDRG devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente colaborando na gestão eco-eficiente dos recursos, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua actividade. De entre as práticas a adotar, destacam-se as seguintes:

1.1- Ligar o ar condicionado/ventilação, aquecedores e iluminação apenas quando necessário e ter a preocupação de, no limite, no final do dia de trabalho escolar, os desligar;

1.2- Colaborar no uso racional da água no edifício escolar e, na exploração agrícola da escola, utilizando os sistemas de rega com maior eficiência e tomando as medidas de segurança da rede necessárias de modo a evitar ruturas e o desperdício.

1.3- No desenvolvimento das atividades escolares e conforme orientações dos professores, os alunos devem minimizar o número de documentos impressos/ fotocopiados, usando a cópia a cor apenas para o estritamente necessário, promovendo a digitalização de documentos e a sua partilha através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação, de forma a diminuir os consumos de papel e a “pegada ecológica”;

1.4- Fomentar a separação de lixos, a reciclagem e a compostagem;

1.5- Na exploração agrícola: os alunos devem contribuir para efetuar uma gestão sustentável dos recursos e amiga do ambiente, recorrendo a práticas de reciclagem e compostagem dos subprodutos agrícolas, evitando-se o uso do fogo para destruição de resíduos agrícolas; efetuar a separação de lixos agrícolas poluentes e o encaminhamento para receptores especializados no tratamento dos mesmos; adotar práticas de luta integrada no controlo de pragas e doenças.

1.6- Todas as situações de irregularidades relativas às regras descritas nos números anteriores devem ser comunicadas ao professor ou ao responsável do sector ou dirigente, colaborando na rápida resolução.

2- Os alunos devem contribuir para preservar os jardins e espaços verdes envolventes ao edifício escolar, não danificando as plantas ou os espaços de lazer associados.

Artigo 18º

Utilização de recursos físicos, materiais e equipamentos

1. Os alunos devem fazer uma boa utilização de todos os recursos físicos, técnicos e tecnológicos, materiais ou equipamentos da EPDRG, e zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, proibindo-se toda a utilização abusiva do património, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos ao Serviço e sem relação com a Escola, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

2- Os alunos devem adotar as medidas adequadas a uma mais racional e eficiente utilização dos recursos disponibilizados pela Escola, e cumprir os regulamentos específicos e regras de utilização estipulados para equipamentos específicos, tais como para utilização de máquinas e equipamentos agrícolas, salas TIC, carrinhas da escola, equipamentos audiovisuais, salas de aula, entre outros espaços ou equipamentos.

3- Os alunos devem zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

No início e no final de cada aula, o delegado de turma deverá cooperar na verificação do estado da sala e do seu equipamento (limpeza, material danificado ou desaparecido, etc.) e comunicar à direção eventuais estragos.

4- Os alunos devem assumir os estragos e reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

5- Os alunos devem respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

Artigo 19º

Bem-estar, Saúde e Higiene e Saúde no trabalho

1- Os alunos devem assumir comportamentos e estilos de vida saudáveis que defendam o bem estar pessoal, individual e colectivo, rejeitando-se todos e quaisquer comportamentos de risco que possam pôr em causa a saúde, o bem estar socioeducativo, a concentração nas atividades escolares e o ambiente escolar.

2- Em contexto escolar, os alunos não podem possuir e não podem consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

3- Na utilização de materiais ou equipamentos perigosos, os alunos devem cumprir as regras da escola instituídas que garantam as boas condições de higiene e saúde no trabalho, defendendo-se dos riscos e acidentes e não colocando outros em risco.

4- No desenvolvimento das atividades escolares, dentro ou fora da escola, os alunos devem manifestar preocupação com a sua apresentação cuidada e com a higiene pessoal e cumprir com as regras de higiene da escola na utilização dos diversos espaços escolares, designadamente:

4.1- Não deitar papéis para o chão em qualquer dos espaços escolares, restos de comida ou embalagens;

4.2- Respeitar a higiene nas instalações sanitárias e contribuir para deixar limpa e em condições de poder ser utilizada por outros;

5- Assumindo uma atitude responsável, os alunos devem, em colaboração com as estruturas pedagógicas e de gestão e de forma atempada, participar todas as ocorrências ou situações que possam pôr em risco a segurança ou a vida de pessoas e possam comprometer a segurança da escola e de qualquer membro da comunidade educativa, de modo a que se possa tomar medidas preventivas ou outras que resolvam o problema e restaurem a segurança de pessoas e bens.

6- Os alunos devem colaborar em todas as iniciativas que visem o bem estar pessoal e coletivo e tomar iniciativas de promoção de estilos de vida saudável na escola.

Artigo 20º

Participação democrática e cívica na vida da escola

1- Os alunos devem conhecer e cumprir o presente Código de Ética e de Conduta, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

2- Os alunos devem participar na construção dos documentos estruturantes da vida da escola (PEE, PAA, RIE, regulamentos, Código de conduta, etc.) cumprindo o seu dever democrático e cívico;

3- De forma cívica e responsável, os alunos devem participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração fazendo chegar ao diretor de turma ou aos

órgãos competentes as suas preocupações e propostas que visem o sucesso educativo e uma escola melhor;

3.1- Os alunos a quem tenha sido aplicada medidas disciplinares sancionatórias não podem assumir cargos de representação dos colegas nos órgãos ou estruturas da escola.

4- Os alunos devem participar ativamente na vida da escola, organizar-se, propor atividades para integrar o Plano de Atividades da escola e assumir a dinamização de projetos de natureza cultural, de cidadania ativa, cívica e desportiva.

5- Os alunos devem participar nas reuniões para que sejam convocados, representando os alunos e colaborando com as estruturas ou órgãos da escola;

6- Os alunos devem prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

7- Os alunos devem permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola e participar nas atividades de ocupação de tempos livres proporcionados pela escola, na recuperação de aprendizagens/recuperação modular ou colaborando nos projetos da Biblioteca escolar, nos projetos da Exploração Agrícola, no Jornal da escola, ou outros de sua iniciativa, desde que previamente aprovados pela direção da escola.

Artigo 21º

Confidencialidade, Respeito pela propriedade intelectual e Proteção de Dados Pessoais

1- No âmbito da política de privacidade e de protecção de dados pessoais, os alunos não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

2- Os alunos não podem difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola, designadamente;

2.1- Não podem filmar ou gravar aulas, imagens ou sons, e difundi-las, sem autorização expressa dos professores ou direção pelos diversos meios de informação e comunicação, redes sociais ou outros;

2.2- Não podem filmar, fotografar pessoas da comunidade escolar sem a sua autorização, ainda que seja no âmbito das atividades escolares ou projetos em que se envolva;

3- Os alunos devem respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual, designadamente:

3.1- Não copiar textos ou trabalhos dos outros e apresentá-los como seus (plágios) e sempre que utilize excertos referenciar os respectivos autores, cumprindo as regras instituídas de apresentação de trabalhos escolares;

3.2- Cumprir os regulamentos específicos de apresentação de trabalhos escritos, em vigor.

4- Nos locais de estágio ou durante as atividades externas em que os alunos tenham acesso a dados pessoais ou a processos, os alunos devem pautar a sua atuação para com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade de processos ou dados pessoais que sejam colocados ao seu dispor no âmbito da atividade formativa que estejam a desenvolver, cumprindo as regras instituídas, devendo garantir a segurança e integridade dos suportes utilizadas para o efeito, nos termos da lei. A recolha de dados para integração em relatórios de estágio carece sempre da autorização dos responsáveis da entidade.

5- Os alunos da EPDRG não podem gravar imagens vídeo, ou fotográficas, ou áudio (fotos, filmes ou sons) de qualquer pessoa membro da comunidade educativa, em contexto escolar, interno ou externo, e ou difundi-las, sem prévia autorização do próprio, do professor orientador dos trabalhos e do superior hierárquico.

6- A utilização de imagens vídeo ou áudio da comunidade educativa da EPDRG em contexto escolar, ainda que com autorização, só podem ser usadas em ações no âmbito da missão e visão da escola, ações de promoção e divulgação dos cursos e da escola.

7- Salvaguardando o direito de, pontualmente não querer integrar filme ou gravação de imagem de qualquer actividade escolar, no âmbito do desenvolvimento do projeto educativo e do plano de atividades da escola, os alunos devem assumir o compromisso da sua participação e dar autorização para que registo de gravação de imagem, vídeo ou som, em todas as atividades em que participe para que sejam utilizadas pela escola, exclusivamente, no âmbito da sua missão e visão.

8- Os alunos não podem aplicar quaisquer questionários ou entrevistas na comunidade educativa, ainda que seja para a realização de trabalhos escolares, sem prévia autorização dos próprios e dos órgãos competentes da escola.

Artigo 22º **Informação, Qualidade e Inovação**

1. Na representação da escola em eventos ou em iniciativas que requeiram a colaboração da escola e dos alunos, a convite de entidades externas, os alunos da EPDRG devem demonstrar elevada qualidade educativa e formativa, técnica e profissional, com competência e responsabilidade, bem como aceitar as sugestões construtivas dos colaboradores e do público, informando os professores responsáveis e tratá-las com vista à melhoria contínua do seu perfil de competências;
2. Os alunos devem participar e colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito da missão, visão, opções estratégicas da escola e da garantia da qualidade da educação e formação profissionais, contribuindo para difundir a Cultura de Escola e dar visibilidade às atividades educativas e formativas, ao perfil de competências adquiridas e aos projetos desenvolvidos no âmbito dos cursos que frequentam e da escola.

Responsabilidade dos intervenientes diretos no processo educativo e na vida escolar dos alunos

O sucesso educativo de uma escola inclusiva e o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos alunos requer um trabalho concertado de todos aqueles que trabalham diretamente no processo pedagógico e participam e acompanham a vida escolar dos alunos, seja no desenvolvimento do currículo e na definição das estratégias para levar os alunos a pôr em prática ações de valorização da cidadania ativa e responsável nos diversos domínios, seja no trabalho de supervisão e regulação dos comportamentos e atitudes, seja ainda no trabalho de monitorização da qualidade do sucesso. Por isso, é imperioso definir aqui os papéis e responsabilidades específicas dos educadores, membros da comunidade educativa, na implementação e cumprimento do Código de Ética e de Conduta dos alunos: professores, pais e encarregados de educação, funcionários e demais colaboradores.

Artigo 23º **Responsabilidade dos membros da comunidade educativa na vida escolar dos alunos e na educação inclusiva**

- 1- A autonomia das escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos do projeto educativo, incluindo os de inclusão e integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz

de fomentar os valores da escola, da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

3 - Sem prejuízo dos contributos de outras entidades, toda a comunidade educativa, designadamente, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente, tem responsabilidades e competências na educação e orientação dos alunos na vida escolar, desempenhando papéis específicos e insubstituíveis na vida escolar dos alunos e que se definem nos artigos seguintes.

4- Todos os membros da comunidade escolar devem agir de acordo com Código de Conduta em todas as atividades escolares, promover nos alunos comportamentos adequados no sentido de assegurar o desenvolvimento de uma cidadania participativa e responsável;

5- Na resolução dos problemas da indisciplina todos os membros da comunidade educativa devem colaborar, devendo comunicar ao diretor de turma ou à Direção, qualquer questão suscetível de ser prejudicial para o bem-estar de todos.

Artigo 24º

Autoridade e papel especial dos professores no processo educativo e formativo e na aplicação do Código de Conduta dos alunos

1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades educativas, na sala de aula, na escola e em contexto escolar externo.

2 - O diretor de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo -lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

3 - Os professores devem exercer a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

4 - A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, nas instalações escolares ou fora delas desde que em contexto escolar, no exercício das suas funções.

4- Os professores devem dar o exemplo, cumprindo as regras do seu código de conduta;

5- Exercendo a autoridade, os professores devem fazer cumprir as regras de bom comportamento e de boa educação e fazer cumprir as regras definidas pelo código de conduta dos alunos e pelo Regulamento Interno da escola.

6- No desenvolvimento do ensino e da aprendizagem e da planificação do currículo do saber e saber fazer, científico e prático, os professores devem, simultaneamente promover estratégias que promovam o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e de cidadania responsável, levando os alunos a pôr em prática os valores da cultura de escola e o Código de Ética e de Conduta dos alunos.

7- Em situações de não cumprimento pelos alunos do Código de ética e de Conduta e das regras instituídas, devem advertir os alunos e repreendê-los e levá-los a regular comportamentos e a reconhecer os erros, encorajando-os a melhorar desempenhos.

8- No que respeita à pontualidade e assiduidade, os professores devem educar pelo exemplo, cumprindo e fazendo cumprir o horário de entrada e de saída das aulas e das atividades escolares;

9- Os professores não devem utilizar telemóveis ou outros equipamentos multimédia nos espaços de aula e durante as mesmas, para uso pessoal.

10- Os professores devem adotar disposição de sala de aula e dos alunos de forma mais...

Artigo 25º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação pela educação dos educandos

1 - Os pais ou encarregados de educação têm uma especial responsabilidade pela educação dos seus educandos, devendo dirigir a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não

docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado, colaborando ativamente com o diretor de turma na resolução de problemas do seu educando;

k) Conhecer o Estatuto do Aluno e o Código de Ética e de Conduta, bem como o regulamento interno da escola e assumir o compromisso ativo de colaborar no seu integral cumprimento;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

n) Acompanhar os seus educandos na organização e no estudo, de forma a gerir os momentos de trabalho e de lazer;

o) Promover uma cultura de trabalho, de empenho e de brio pessoal encorajando o seu educando a não desistir, a superar obstáculos e a valorizar a Educação e Formação e a Escola para facilitar a sua inserção no mercado de trabalho e na sociedade.

3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 26º

Papel do pessoal não docente na Educação e Inclusão

1 - O pessoal não docente da EPDRG deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os

pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2 - A técnica de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrada ou não na equipa multidisciplinar, tem o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3- O pessoal não docente especialmente os assistentes operacionais que fazem a vigilância e que desempenham tarefas auxiliares da ação educativa em interação direta com os alunos, devem:

3.1- Conhecer bem as suas funções e as regras e procedimentos da Escola.

3.2- Fazer cumprir as normas e as regras definidas pelo Estatuto do Aluno, Código de Conduta e Regulamento Interno e agir de acordo com os procedimentos instituídos.

3.3- Respeitar os alunos e todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar.

3.4- Não utilizar o telemóvel ou outros equipamentos nas horas de serviço, prestando a atenção devida aos alunos e ser vigilante quanto aos comportamentos dos alunos fora da sala de aula;

3.5- Exercer as suas funções com empenho e profissionalismo, cumprindo horários e tarefas.

3.6- Chamar a atenção dos alunos sempre que tenham comportamentos perturbadores no espaço escolar e comunicar superiormente sempre que ocorram situações fora do seu alcance de resolução.

3.7- Garantir que os espaços ficam limpos e arrumados e se existe material danificado, comunicando ao superior hierárquico e direção.

3.8- Participar de forma ativa na vida escolar, apresentado propostas/ideias de melhoria nos locais adequados para o efeito.

3.9- Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, solicitando se necessário a intervenção de outros (diretores de turma/professores /direção).

4 - O pessoal não docente da escola deve realizar formação em gestão comportamental, considerada útil para a melhoria do ambiente escolar.

Artigo 27º

Intervenção de outras entidades

- 1- Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve, em primeira linha, a diretora de turma em articulação com a coordenadora da equipa multidisciplinar, ou a diretora do escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve a diretora da escola solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou sociais previstas na lei.

Aplicação

Artigo 28º

Vigência e publicidade

1. O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. Depois de aprovado pelos órgãos competentes, o CECA será divulgado junto dos alunos e na comunidade educativa da EPDRG, através dos canais internos e externos de comunicação designadamente, na página web da Escola.

Artigo 29º

Papel dos Alunos na aplicação deste Código de Conduta

1-Os alunos têm um papel fundamental na adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta. Espera-se que todos dele se apropriem com ética, assumindo um papel ativo de cidadania responsável, com a consciência colectiva do dever de estar a contribuir para uma Educação e Formação sólida e de rigor e para uma Escola Pública de qualidade, de modo a contribuir para melhorar a opinião pública sobre os alunos da EPDRG e dos cursos profissionais.

Artigo 30º

Papel da Gestão, dos Professores e do pessoal não docente na aplicação deste Código de Conduta

1-Embora o presente CECA tenha, prioritariamente, objetivos pedagógicos ao constituir um referencial de valores, princípios e regras que orientem os alunos e permitam a autoregulação dos seus comportamentos e atitudes para a construção de um perfil de competências dos alunos à saída da escolaridade obrigatória conciliado com o perfil de competências do cursos profissionais e profissionalizantes capaz de dar resposta às exigências nacionais, as infrações às regras instituídas podem ser alvo de aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias em função da gravidade da prevaricação.

2- Cabe aos professores, diretores de turma e equipas multidisciplinares, em primeira linha, orientar os alunos no cumprimento das regras e dinamizar ações de sensibilização/formação para que os alunos ponham em prática a Cultura de escola, os valores defendidos, os princípios e regras e, paralelamente, no espaço escolar, cabe ao pessoal não docente dar continuidade ao trabalho dos docentes e fazer cumprir o CECA.

3- Os professores e dirigentes, em particular, devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e regras estabelecidos no presente documento, bem como assegurar o seu cumprimento

4- Todas as infrações ou violações reiteradas e ou consideradas graves devem ser apreciadas pelas estruturas educativas competentes, diretores de turma e conselho de turma, que devem tomar decisões, dentro das competências definidas na lei, de aplicação de medidas de reintegração ou de encaminhamento para a diretora para instauração de procedimento disciplinar e acompanhamento dos alunos visando uma educação inclusiva, de igualdade de oportunidades, e, eventualmente, encaminhar os processo para aplicação de medidas mais gravosas, previstas na lei, no RIE e neste código de conduta, cuja tipificação consta do Anexo I ao presente Código de Ética e de Conduta.

3- A Direção tem as seguintes responsabilidades:

3.1- Tomar as decisões finais nos casos de comportamentos de maior gravidade;

3.2- Garantir a correta divulgação e aplicação do Código de ética e de Conduta e Providenciar toda a informação para eventual revisão e melhoria.

Artigo 31º

Dever de comunicação

1. As eventuais violações graves aos princípios e regras descritas neste Código de Ética e de Conduta dos Alunos deverão ser comunicadas por escrito, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, e com a descrição pormenorizada dos factos, ao respetivo diretor de turma e ao superior hierárquico.

2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Ética e de Conduta, esta será analisada pelo respetivo diretor de turma para tomar as deliberações adequadas, sempre numa perspetiva de correção dos desvios e de melhoria contínua do desempenho ético dos seus alunos.

3. Para monitorizar o nível de eficácia, interiorização e respeito pelas regras instituídas, a EPDRG promoverá práticas de avaliação interna e externa que incluem a aplicação de inquéritos de satisfação aos *stakeholders* que permitirão introduzir as melhorias que se vierem a considerar necessárias.

Artigo 32º

Revisão

Compete aos órgãos de gestão autorizar, a todo o momento, a revisão do presente Código de Ética e de Conduta e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do documento.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 5 de setembro de 2019

ANEXO I

1

Tipificação das infrações e Medidas disciplinares

INFRAÇÕES	COMPORTAMENTOS	MEDIDAS DISCIPLINARES	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO
GRAU I-LIGEIRAS	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de pontualidade e de assiduidade - Incumprimento das tarefas escolares - Intervir na aula despropositadamente/Conversar/brincar durante a aula; - Levantar-se/entrar e sair da aula sem autorização; - Provocar os colegas; - Utilizar pastilha elástica; - Atitudes desajustada dentro da sala de aula ou no espaço escolar; - Sujar o espaço escolar ou equipamentos/Escrever nas mesas ou paredes; - Ausência de material escolar necessário para as atividades letivas; - Usar gorro, boné, chapéus ou outros dentro da sala de aula; - Entrada e saída da sala de aula aos gritos e empurrões com prejuízo do tempo de aula; - Uso de linguagem imprópria no espaço escolar; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dão sempre origem a simples advertência ou repreensão verbais por quem assiste; ➤ São comunicadas ao diretor de turma; ➤ São comunicadas ao Encarregado de Educação ➤ Em função da intencionalidade, podem dar origem a: <ul style="list-style-type: none"> - Marcação de falta; - Participação da ocorrência; - Comunicação ao encarregado de educação - Sempre à reparação dos danos (limpar, reparar, comparticipar...) ➤ Encaminhamento para a aula ou outro espaço educativo, no caso de atraso; 	<ul style="list-style-type: none"> • São resolvidas imediatamente pelos professores ou funcionários que presenciam a infração ou comportamento incorreto e pelo diretor de turma. • São comunicadas ao diretor de turma.
GRAU II- GRAVES	<ul style="list-style-type: none"> - Reincidência em qualquer das infrações ligeiras; - Entrada e saída da sala de aula aos gritos e/ou empurrões; - Uso de linguagem imprópria; - Não acatar as ordens do professor ou funcionário; - Destruir material escolar; - Utilizar reiteradamente o telemóvel ou qualquer outro meio multimédia dentro da sala de aula sem autorização; - Não cumprir reiteradamente as regras/normas de funcionamento da escola ou de utilização do espaço; - Provocar/incentivar conflitos verbais ou físicos; - Perturbar o funcionamento das aulas de outros colegas; 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dão origem a: <ul style="list-style-type: none"> - Repreensão escrita - Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar - Marcação de falta injustificada, no caso de ordem de saída da sala de aula (caso o docente opte pela marcação de falta) - Participação de ocorrência; <ul style="list-style-type: none"> ➤ São comunicadas ao diretor de turma/diretor, para análise e aplicação de medidas disciplinares ➤ Poderão dar origem a: - Realização de atividades e tarefas de integração - Condicionamento a espaços e equipamentos - A suspensão até 4 dias <ul style="list-style-type: none"> ➤ São sempre comunicadas ao encarregado de educação 	<ul style="list-style-type: none"> • Resolvidas pelo professor ou funcionário e pelo diretor de turma; • Aplicação de medidas disciplinares, em função do tipo de participação: <ul style="list-style-type: none"> - Diretor - Diretor de Turma/Curso - Docentes

<p>GRAU III- MUITO GRAVES</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reincidência em qualquer das infrações graves; - Recusa no cumprimento de qualquer das medidas aplicadas; - Roubo / furto; - Ofensas verbais para com qualquer membro da comunidade escolar - Discriminação e bullying; - Provocação / coerção; - Ameaças / intimidação a qualquer membro da comunidade - Perseguição a colegas; - Violência física contra colegas; - Humilhação pública ou privada (SMS, Web, etc) - Destruição de propriedade pessoal alheia, da escola ou de entidades colaboradoras - Espalhar rumores ou mentiras - Violência física - Destruição da propriedade pessoal - Reincidência na utilização indevida do material multimédia; Outra equiparada 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Comunicação imediata ao encarregado de educação e diretora da escola; ➤ Encaminhamento para a Equipa Multidisciplinar (EMAI); ➤ Marcação de falta disciplinar; ➤ Participação disciplinar; ➤ Procedimento disciplinar (de 4 a 12 dias de suspensão) ➤ Dão origem a: <p>- Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar</p> <p>- Marcação de falta injustificada</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ São comunicadas imediatamente à Direção por quem testemunhe a infração ➤ São comunicadas imediatamente ao encarregado de educação pela Direção/DT ➤ São objeto de participação disciplinar escrita ➤ Dão origem à instauração de procedimento disciplinar e à aplicação de medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória; ➤ As medidas educativas disciplinares são decididas pelo diretor do Agrupamento; ➤ Poderão dar origem a: <p>- Suspensão até 12 dias úteis;</p> <p>- Em caso de alegado crime participação à GNR;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • São resolvidas pelo diretor de turma e Diretor; • Aplicação: <p>- Diretor</p> <p>- Diretor de Turma/Curso</p> <p>- Docentes</p>
--------------------------------------	--	---	---

3

TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES A APLICAR

INFRAÇÕES GRAU 1: Poucos graves		INFRAÇÕES GRAU 2: Graves		INFRAÇÕES GRAU 3: Muito graves	
COMPORTAMENTO	MEDIDAS	COMPORTAMENTO	MEDIDAS	COMPORTAMENTO	MEDIDAS
-Sujar o espaço escolar ou equipamentos intencionalmente;	-Limpeza do espaço;	-Reincidência regular em qualquer das infrações ligeiras sempre que ocorra dentro ou fora da sala de aula;	-Ordem de saída da sala de aula -Participação disciplinar -Impedimento de participação em visitas de estudo	-Reincidência em qualquer das infrações graves; -Recusa no cumprimento de medidas/estratégias aplicadas;	-Instauração de processo disciplinar (suspensão até 12 dias ou transferência de escola) -Comunicação aos Encarregados de Educação/Pais
-Atraso/problema de pontualidade;	-O aluno é encaminhado para a sala de aula, com falta de atraso.	-Agredir verbalmente os colegas;	-Participação disciplinar -Comunicação aos Encarregados de Educação/ Pais	-Roubo ou furto dentro do espaço escolar;	
-Intervir na sala de aula despropositadamente; -Conversar na aula; -Provocar os colegas; -Demonstrar atitudes desajustadas dentro da sala de aula ou no espaço escolar; -Ausência de material escolar necessário para as atividades letivas;	Dão origem a advertência ou repreensão oral por parte do professor e/ou do Diretor de Turma e comunicação aos Encarregados de Educação/ Pais	-Danificar o equipamento escolar (mesas, cadeiras, cacifos, projetores, quadro branco, extintores, expositores, aquecedores, ventoinhas, vidros e portas, alfaias agrícolas, etc.)	-Participação disciplinar e ressarcimento do valor monetário do equipamento -Comunicação aos Encarregados de Educação/ Pais	-Ofensas verbais para com professores e funcionários; -Discriminação, provocação/coerção; -Perseguição, ameaças/intimidações (pares, professores ou funcionários)	
-Usar gorro, boné, chapéus ou outros dentro da sala de aula; -Entrada e saída da sala de aula aos gritos e empurrões com prejuízo do tempo de aula;		-Utilizar qualquer meio multimédia não autorizado em contexto de sala de aula de forma	-Marcação de falta; -Registo de ocorrência; -Comunicação aos Encarregados de Educação/Pais	-Violência/agressão física; -Humilhação pública ou privada (utilização de imagens captadas na escola);	
-Uso de linguagem imprópria/ofensiva no espaço escolar; Udo de telemóvel ou outros equipamentos sem ordem do professor		-Não cumprir as regras dos vários espaços escolares	-Advertência/participação disciplinar em caso de reincidência e comunicação aos Encarregados de Educação/Pais	-Destruição de propriedade pessoal, -Reincidência continuada na utilização de material multimédia;	
		-Indisciplina em visitas de estudo	-Participação disciplinar -Impedimento de participação em visitas de estudo -Comunicação aos Encarregados de Educação/Pais	-outras consideradas graves ou muito graves	
		-Utilização de linguagem imprópria/ofensiva em aula	-Participação disciplinar, -Comunicação aos Encarregados de Educação/Pais		

4

5 Nota: Todos os casos não contemplados serão analisados nos termos da lei

Cofinanciado por:



6 Operacionalização das medidas disciplinares (corretivas e sancionatórias) e estratégias de (re)integração

- 7
- 8 ➤ Todas as medidas disciplinares, corretivas ou sancionatórias, prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração.
- 9 ➤ As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem
- 10 também finalidades punitivas.
- 11 ➤ As medidas disciplinares a aplicar perante um comportamento incorreto, de violação do Código de Ética e de conduta dos Alunos da EPDRG e dos
- 12 deveres instituídos pelo Regulamento Interno, seguem uma determinada gradação, de acordo com a sua gravidade, e na aplicação da medida
- 13 adequada tem-se em conta as circunstâncias atenuantes/agravantes, os antecedentes e as características que envolvem a essência da infração
- 14 cometida, a idade e a situação particular de cada aluno, nomeadamente as condições pessoais, familiares e sociais.
- 15 ➤ As Medidas disciplinares corretivas podem ser:
- 16 - Advertência;
- 17 - Repreensão;
- 18 - Saída temporária da sala de aula e/ou encaminhamento para outro espaço escolar/centro de apoio às aprendizagens/biblioteca escolar, para o
- 19 desenvolvimento das atividades;
- 20 - Comunicação ao encarregado de educação;
- 21 - Expulsão de sala de aula ou do espaço letivo;
- 22 - Reunião do diretor de turma com o encarregado de educação e com a presença do aluno;
- 23 - Realização de tarefas comunitárias, em qualquer dos espaços escolares, durante um período de tempo definido;
- 24 - Proibição de frequentar determinados espaços escolares ou o condicionamento na utilização de certos materiais e equipamentos, durante um determinado
- 25 tempo, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- 26 - Presença do aluno perante a Direção da escola e assinatura de documento de compromisso de mudança de comportamento;
- 27 - Proibição de frequentar atividades externas;
- 28
- 29 ➤ As Medidas disciplinares sancionatórias podem ser:
- 30 - Repreensão registada;
- 31 - Suspensão até 3 dias úteis;
- 32 - Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- 33 - Transferência de escola;
- 34 - Expulsão da escola.
- 35
- 36 ➤ A aplicação das Medidas disciplinares corretivas é cumulável entre si. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a
- 37 aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 38 ➤ Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
- 39 ➤ A aplicação das medidas disciplinares corretivas de realização de tarefas comunitárias, condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou
- 40 utilização de materiais ou equipamentos é da competência da diretora da escola que, para o efeito, procede à audição do diretor de turma ou
- 41 professor titular de turma.
- 42 ➤ A aplicação das medidas disciplinares de suspensão entre 4 e 12 dias úteis, transferência de escola e expulsão de escola depende da instauração de
- 43 procedimento disciplina.

